



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1542	
11/12/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	03

fls 02

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Ação: 01 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 2º - Fica acrescida, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Ação: 01 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com discriminação a seguir:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

03 - Fundo de Preservação do Patrimônio Arquitetônico do Município do Rio Grande

13 - Cultura

391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Ativ. 1.848 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS - R\$ 5.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no art. 1º, parte do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), de acordo com o disposto no Artigo 12, capítulo IV da lei nº 5.761 de 05/05/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Recebido em 11/12/03
JCC



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1542	
11/12/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	03

MENSAGEM/373

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003.

11/12/03
JCC


Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 0100, que **“INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00.”**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto nas Lei nºs 5.761 de 05/05/2003 e 5.744, de 07/02/2003, as quais tratam da criação do Programa Rio Grande Regularizado e a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande, respectivamente, e pela necessidade de adequação das ações dispostas nestas Leis dentro do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Sendo do que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 227

PROCESSO 1542

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

(19/09/2003)
CONSTITUCIONAL



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lurdes

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003

Relator(a)

Maria de Lurdes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ação: 01 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 2º - Fica acrescida, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002 a Ação abaixo discriminada:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ação: 01 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com discriminação a seguir:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo de Preservação do Patrimônio Arquitetônico do Município do Rio Grande
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ativ. 1.848 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS – R\$ 5.000,00

Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no art. 1º, parte do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), de acordo com o disposto no Artigo 12, capítulo IV da lei nº 5.761 de 05/05/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1786





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

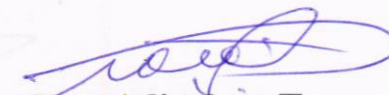
Of. n.º 1186/2003
Processo nº 1.542

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 100/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Inclui Ação no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19/07/2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, Lei nº 5.693 de 30/10/2002 e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, num total de R\$ 5.000,00”.

**Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

ATA Nº 7456

PROCESSO Nº 1542/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS			
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO			
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 19.12.2003

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003, LEI Nº 5.693 DE 30/10/2002 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 5.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida, ao Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, a Ação abaixo discriminada:

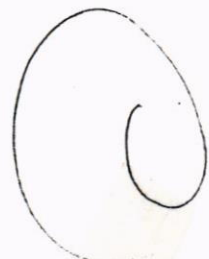
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ação: 01 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 2º - Fica acrescida, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.693, de 30/10/2002, a Ação abaixo discriminada:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: 0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ação: 01 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS.

Art. 3º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com discriminação a seguir:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – Fundo de Preservação do Patrimônio Arquitetônico do Município do Rio Grande
13 – Cultura
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0109 – Resgatando o Passado de Olho no Futuro
Ativ. 1.848 – RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS – R\$ 5.000,00





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

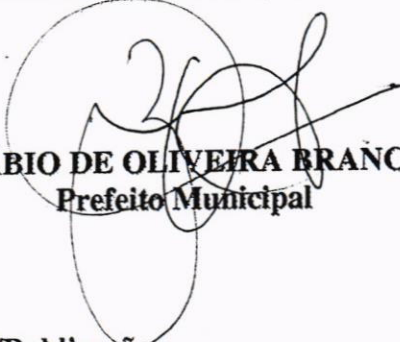
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no Art. 1º, parte do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), de acordo com o disposto no Art. 12, Capítulo IV, da Lei nº 5.761, de 05/05/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, de 23 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/PJ/CMRG/Publicação